

INSTRUMENTO Nº 007/2024

OK

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, ROBERTO NUNES DE SOUZA MEI, CONTRATADO PARA CONDUZIR, SOB DEMANDA, VEÍCULO EQUIPADO COM MECANISMO DE TRITURAÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM AUXÍLIO DE AJUDANTE, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2024.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede à Rua Barão Cintra, 40, Bairro São Judas, CEP: 13.901-280, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 e do CPF/MF nº 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e, de outro lado, **ROBERTO NUNES DE SOUZA MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 37.929.516/0001-25, situada na Rua Augusto Peterlini, 46 B, Jardim Eliana, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por Sr. **ROBERTO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, microempresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.030.0003-4, devidamente inscrito no CPF nº 181.887.158-08, com endereço na Rua Augusto Peterlini, 46 B, Jardim Eliana, no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 13.820-000 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviços supra sumulada, de acordo com o proposto no processo de compra nº 28/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, sob demanda e por diária de oito horas, de motorista do veículo Caminhão VW19.360 CTC, equipado com mecanismo de trituração e Reciclagem para beneficiamento dos resíduos da Construção Civil com auxílio de ajudante.

PARÁGRFO ÚNICO – O Contratado obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e demais

condições presentes no processo nº 28/2024 que fica fazendo parte integrante deste instrumento e legislações aplicáveis ao presente objeto, inclusive o artigo 75, II, § 2º da Lei 14.133/21 cujo fundamento dispensa o presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de execução dos serviços objeto do presente dar-se-ão nas áreas abrangentes dos Municípios integrante do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente ajuste vigorará por até doze meses cujo início dar-se-á a partir da ordem de execução dos serviços, respeitado o limite legal da presente dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para início da execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, será de até 48 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela diária de serviço executado com jornada de oito horas dar-se-á no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento e ato de liquidação da despesa

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não incidirá horas extras na prestação dos serviços objeto da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 26 – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização,

sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nas Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, caso em que aplicar-se-ão os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, inclusive:

- a - advertência;
- b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-ão a Lei 14.133/21, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios ou pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALHAS

De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a

CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O Contratado será responsabilizado, civil e criminalmente, por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao Contratante ou terceiros, inclusive ao veículo, em virtude da realização de seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado deverá dispor de ajudante para a realização dos serviços de apoio ao presente objeto, visando a regular prestação, conforme termo de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratado deverá estar municiado dos EPI's, conforme normas regulamentadoras para execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contratado é responsável pela realização todas as despesas incluindo alimentação, hospedagem e outras, correrão às suas expensas.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado é responsável pela triagem e separação dos insumos para a operação da usina de trituração, respeitada a jornada diária de oito horas, no endereço estipulado na ordem de serviços expedida pelo Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratado é responsável pelo deslocamento e traslado do equipamento até o local para operação determinado em ordem de serviços expedida pelo Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contratado é responsável pelo deslocamento e traslado do equipamento até o local determinado para a guarda do mesmo

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deve assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo as legislações aplicáveis no âmbito do presente objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Contratado deverá atender os termos constantes no processo nº 28/2024, inclusive as habilitações para a condução do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante será responsável pela instrução e processamento do procedimento de dispensa, como elaboração e juntada de requisições, orçamentos, estimativas, pareceres, e todos os demais aspectos técnicos e jurídicos pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante deverá cumprir o prazo fixado para expedição da ordem de serviço e realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante deverá indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento, verificação, fiscalização, aprovação e recebimento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante irá comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, visando a imediata regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO

Não há vínculo empregatício entre o Contratado e seu ajudante perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

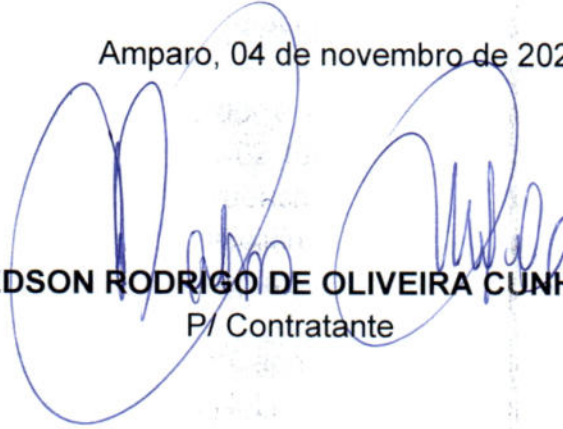
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica determinado, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca de Amparo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 08 (oito) laudas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que, após lido e achado conforme, vai rubricado nas 07 (sete) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Seguem anexos, ainda: Cadastro de Responsáveis pela Assinatura do Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ambos em uma lauda cada um.

Amparo, 04 de novembro de 2024.



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
P/ Contratante

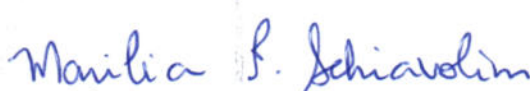


ROBERTO NUNES DE SOUZA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:



ELTON MOREIRA
RG. 45.553.318-0



MARÍLIA TEDESCHI SCHIAVOLIM
RG. 43.706.213-2

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

CONTRATADA:- ROBERTO NUNES DE SOUZA MEI

CONTRATO:- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, ROBERTO NUNES DE SOUZA ME, CONTRATADO PARA CONDUZIR, SOB DEMANDA, VEÍCULO EQUIPADO COM MECANISMO DE TRITURAÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM AUXÍLIO DE AJUDANTE, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2024.

Pelo presente TERMO, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 04 de novembro de 2.024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

Presidente

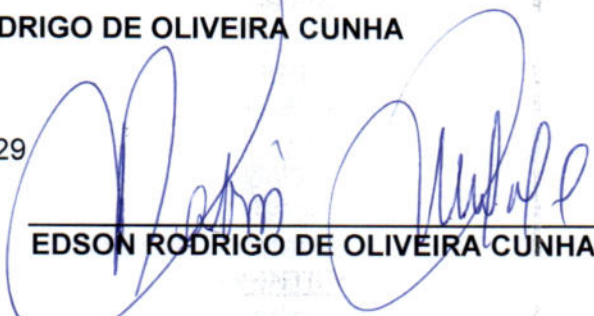
CPF: 313.441.098-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

Presidente

CPF: 313.441.098-29



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

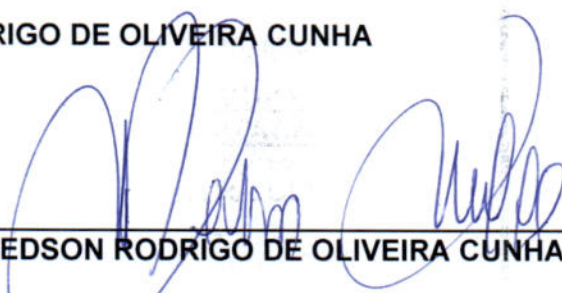
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

Presidente

CPF: 313.441.098-29



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Pela contratada:

Nome: **ROBERTO NUNES DE SOUZA MEI**

Cargo: Microempresário

CPF: 181.887.158-08

e-mail: betinho.ccb@gmail.com



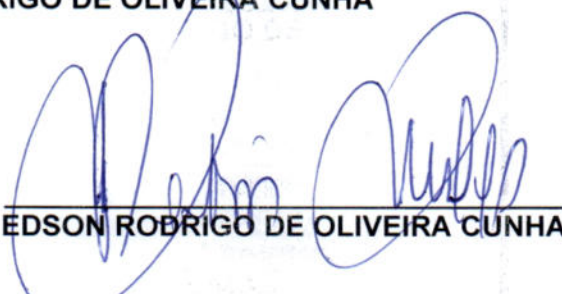
ROBERTO NUNES DE SOUZA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

Presidente

CPF: 313.441.098-29



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

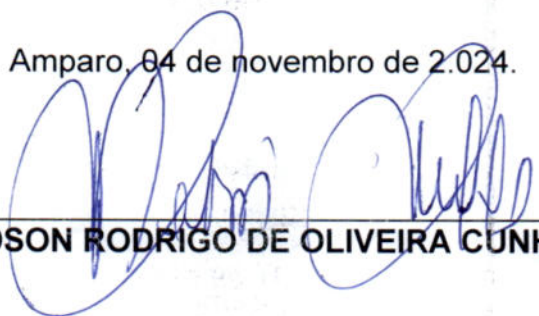
Nome:	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas
Cargo:	Presidente
CPF:	313.441.098-29
Período de gestão:	2022 à 2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Amparo, 04 de novembro de 2024.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ Nº: 14.009.006/0001-34

CONTRATADA: ROBERTO NUNES DE SOUZA MEI

CNPJ Nº: 37.929.516/0001-25

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Instrumento nº 007/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024

VIGÊNCIA: até 12 meses, respeitado o limite da dispensa

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONDUZIR, SOB DEMANDA, VEÍCULO EQUIPADO COM MECANISMO DE TRITURAÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM AUXÍLIO DE AJUDANTE, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2024.

VALOR (R\$): 119.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

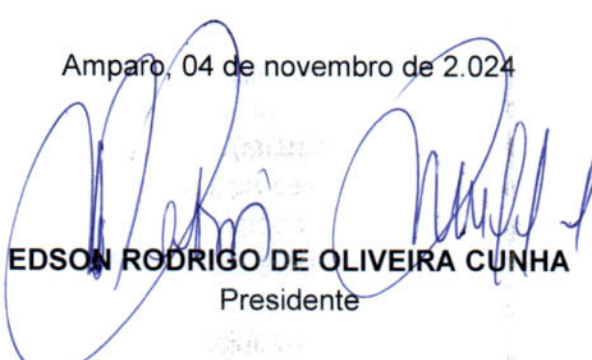
Nome: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

Presidente

CPF: 313.441.098-29

Email: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br

Amparo, 04 de novembro de 2024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente